



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 002/2019

**Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.**

**Autor: Vereador Adriano Ferreira de Siqueira**

A Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, Aprova:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Baldim o Projeto “Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Primeiro- Poderão ser utilizados como lixeira tambores conforme ANEXO I modelo ;

Parágrafo Segundo- Serão instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar acessível ao trabalho de recolhimento do lixo demarcado pelo departamento responsável.

Art. 2º- São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

I - A preservação da limpeza;

II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de lixeiras na cidade;

IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;

V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;

VI - Estimular a parceria público-privado.

VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Baldim localizada em região turística.

Art. 3º- As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Departamento ou Secretaria Municipal responsável , contendo a inscrição do “Projeto Cidade Limpa” .

Parágrafo único. Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º- O Departamento ou Secretaria Municipal competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II – Preenchimento do formulário contendo a proposta, a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º- Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º- Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso o ANEXO I contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º- O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º- Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente.

Art. 9º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei pela Secretaria e ou Departamento, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11- Esta Lei será regulamentada por **DECRETO** pelo Executivo Municipal.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ADRIANO FERREIRA DE SIQUEIRA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Baldim, principalmente por ser uma cidade localizada na região turística, próxima à Capital mineira, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos:

- a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade;
- c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- f) Estimular os habitantes de Baldim a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- h) Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;
- l) Estimular a vontade da população de tornar Baldim como exemplo de cidade limpa e bem



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

cuidada, tendo em vista que somos destaque nacional como cidade dos DOCES; e

J) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

**ADRIANO FERREIRA DE SIQUEIRA**

**Vereador**